



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2022

(Do Senhor Sidney Leite)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer que os fornecedores de serviços prestados de forma continuada sejam obrigados a estender a seus clientes preexistentes, as mesmas condições ofertadas para a adesão de novos consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim prever, expressamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, a obrigatoriedade dos fornecedores de serviços prestados de forma continuada a estender aos clientes preexistentes as mesmas condições ofertadas para a adesão de novos consumidores.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma continuada obrigados a estender a seus clientes preexistentes, as mesmas condições ofertadas para a adesão de novos consumidores.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

É comum o consumidor se deparar com descontos e planos mais vantajosos de fornecedores de serviços continuados para atrair novos clientes. Todos os dias somos bombardeados com mensagens de texto via celular e telefonemas de operadoras de telefonia, internet, academias de ginástica, escolas de natação etc. São mensagens gravadas ou operadores de *telemarketing* oferecendo ofertas “vantajosas” para novas adesões. Ocorre que, normalmente, aos antigos clientes não são oferecidas as promoções.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC, em seu art. 6º, dispõe ser direito básico do consumidor a “liberdade de escolha e a igualdade nas contratações” (inciso II). Quando o fornecedor não oferece aos clientes antigos as mesmas vantagens para novos contratos está cometendo abuso de direito. Destarte, está prejudicando os consumidores que poderiam adquirir o mesmo produto por um preço mais baixo.

Alguns estados brasileiros, como São Paulo e Rio de Janeiro, já aprovaram legislações específicas coibindo a prática. As empresas de telecomunicações também foram obrigadas pela ANATEL a estender aos clientes já fidelizados as mesmas ofertas, mas a medida ainda está sendo questionada judicialmente.

Assim, para combater as práticas abusivas por parte dos fornecedores de serviços contínuos, e para que o consumidor não precise recorrer ao poder judiciário para exercer seus direitos aos descontos, apresentamos a presente alteração.

Como a inclusão de um artigo específico no CDC obrigando a extensão dos benefícios aos contratos preexistentes, os direitos de todos restarão resguardados.





Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2022.

Sidney Leite
Deputado Federal – PSD/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225175828700>

